



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIV – ART.164 INSTRUÇÃO Nº 001/2020
Atualizada pelas Resoluções Nº 11/2021 e Nº 23/2022

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde

Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Endereço: Praça Natal, 55, Parque Industrial CEP: 12235-621 – São José dos Campos/SP.

Contrato nº: 426/2017 - HCSUL

P.A. nº 92.375/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº 01/2020 aprovada pela Resolução nº 07/2020 e atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022 GP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes ao HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, exercício de **2022**:

I A Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Praça Natal, 55, Parque Industrial CEP: 12235-621 – São José dos Campos/SP é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a prestar gratuitamente assistência social, promoção, prevenção e atenção a saúde, nela incluídos assistência médica e odontológicas a população em geral, bem como, atividade de promoção e desenvolvimento de ensino e pesquisas; objeto: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA

II - Relatórios anexos;

III - As prestações de contas foram protocoladas conforme segue: entre os dias 15 à 20 de cada mês, não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV – Relatórios anexos;

V Houve glosa ou devolução de saldos conforme autorização da Secretaria, no valor de R\$ 112,95

VI - As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

VII - Foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando às demonstrações contábeis em regular contabilização;

IX - Não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

X - Os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

XI - Houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - O controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Gabriela Abramides, matrícula 387273/1, CPF 166.952.078,10;

XIV - Foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor.

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 47.906.479,73**, e suas respectivas despesas, apresentadas nas prestações de contas mensais.

São José dos Campos, 16 de junho de 2023.


Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde